



Procedimento Administrativo nº 05.22.0011.0020894/2023-38
Documento id. 07172001

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no município de Seropédica, em observância às diretrizes previstas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Estatuto da Criança e do Adolescente e normativa da Política de Proteção Social Especial do SUAS.

No âmbito do presente procedimento, esta 1ª Promotoria de Justiça de Seropédica promoveu acompanhamento contínuo da política pública municipal, mediante expedição de ofícios, requisição de informações, análise documental e sucessivas inspeções técnicas realizadas no CREAS Seropédica nos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026.

Conforme Relatório de Inspeção realizado em 02/02/2023 pela equipe técnica do MPRJ, foram identificadas relevantes fragilidades estruturais e operacionais no equipamento, dentre elas a inexistência de equipe técnica exclusiva para execução das medidas socioeducativas, ausência de técnico de referência, precariedade da estrutura física, inexistência de acessibilidade adequada, ausência de veículo exclusivo, deficiência na elaboração dos Planos Individuais de Atendimento – PIAs e ausência de articulação intersetorial estruturada.

Na ocasião, verificou-se que o CREAS funcionava em imóvel residencial alugado, sem brinquedoteca, sala lúdica ou espaços técnicos adequados, além de possuir localização de difícil acesso. Também foi identificado que as famílias dos adolescentes não eram incluídas sistematicamente no PAEFI e inexistiam parcerias formalizadas para



execução da PSC.

Posteriormente, em nova inspeção realizada em 04/07/2023, constatou-se a permanência das irregularidades anteriormente apontadas, além da ausência de Projeto Político Pedagógico, inexistência de regimento interno, ausência de inscrição do programa junto ao CMDCA, deficiência dos fluxos institucionais relacionados à Guia de Execução e inexistência de programa estruturado de Prestação de Serviços à Comunidade.

As respostas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ao longo do ano de 2023 informaram a existência de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida, ausência de equipe exclusiva para o serviço e dificuldades estruturais já identificadas nas inspeções ministeriais.

Em maio de 2024, nova inspeção técnica realizada pelo CRAAI Nova Iguaçu constatou a persistência das fragilidades estruturais e operacionais do programa, especialmente quanto à ausência de supervisão técnica, deficiência dos PIAs, inexistência de plano de desligamento, insuficiência de capacitação continuada da equipe, fragilidade da articulação intersetorial e ausência de parcerias institucionais aptas à adequada execução da PSC.

Já em maio de 2025, verificou-se redução significativa do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, persistindo, contudo, as desconformidades estruturais e organizacionais anteriormente identificadas. Na oportunidade, foi informado que o CREAS permaneceu sem veículo entre novembro de 2024 e abril de 2025, além da inexistência de formalização administrativa das solicitações de melhoria encaminhadas pela coordenação do equipamento.

Por fim, em abril de 2026, foi realizada nova inspeção institucional no CREAS Seropédica, ocasião em que se constatou inexistência de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no momento da visita, embora tenha sido relatado acompanhamento recente de apenas um adolescente em fase final de cumprimento da medida.

A inspeção evidenciou a permanência de fragilidades estruturais e operacionais



relevantes, tais como ausência de equipe técnica com treinamento para MSE, inexistência de supervisão técnica regular, deficiência na elaboração e execução qualificada dos PIAs, ausência de plano de ação específico atualizado, fragilidade da articulação intersetorial, inexistência de metodologia estruturada para PSC e ausência de acompanhamento sistemático dos adolescentes nos locais de cumprimento das medidas.

Não obstante, também foram informadas providências recentes voltadas à reestruturação do equipamento e reorganização da política pública municipal, dentre elas a realização de obras para melhoria da estrutura física do CREAS, disponibilização de veículo exclusivo para atendimento das demandas do equipamento, contratação de novos profissionais, inclusive assistente social, bem como previsão de construção de sala exclusiva destinada ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

É o relatório.

O presente procedimento administrativo teve por finalidade acompanhar e fiscalizar a política pública municipal de execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Seropédica, especialmente quanto à observância das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.594/2012 (SINASE), Estatuto da Criança e do Adolescente e normativa da Política Nacional de Assistência Social.

Da análise dos elementos coligidos ao longo da tramitação, verifica-se que o Ministério Público atuou de forma contínua, diligente e fiscalizatória, promovendo inspeções periódicas, expedição de ofícios, requisição de informações e monitoramento permanente das condições estruturais e operacionais do CREAS Seropédica.

Os relatórios técnicos produzidos entre os anos de 2023 e 2026 evidenciaram quadro persistente de insuficiência estrutural e operacional do Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, especialmente quanto à ausência de equipe técnica exclusiva, inexistência de supervisão técnica regular, fragilidade dos PIAs, deficiência da articulação intersetorial, inexistência de plano de desligamento, insuficiência de parcerias para execução da PSC e inadequação da estrutura física do equipamento.



Também restou evidenciado que a equipe técnica do CREAS permaneceu composta majoritariamente por profissionais contratados, em desconformidade com os parâmetros previstos pela NOB-RH/SUAS, além da inexistência de fluxos institucionalizados com a rede de saúde mental, ausência de política permanente de capacitação e insuficiência de programas sociais, culturais e profissionalizantes destinados aos adolescentes acompanhados.

Entretanto, não obstante as irregularidades ainda persistentes, o acompanhamento ministerial permitiu identificar avanços pontuais na execução da política pública ao longo dos anos.

Verificou-se consolidação do fluxo de comunicação entre o CREAS, o Poder Judiciário e o Ministério Público, mediante encaminhamento de informações por e-mail e ofícios acerca de descumprimentos e ausências dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Constatou-se, ainda, a inserção dos adolescentes na rede regular de ensino, com realização de contatos institucionais junto às unidades escolares para acompanhamento da frequência e rendimento escolar, além da disponibilização de alimentação e transporte aos usuários do serviço, mediante fornecimento de lanches e RioCard para deslocamento.

Também foi identificada flexibilização dos horários de atendimento para adolescentes trabalhadores, adequando-se os acompanhamentos à rotina dos usuários, dentro das possibilidades operacionais do equipamento.

Além disso, verifica-se que, recentemente, houve alterações relevantes na gestão municipal da assistência social, tendo a Secretária xxxxxxxxxxxxxxxx assumido a Secretaria Municipal de Assistência Social em março de 2026, bem como mudança da coordenação do CREAS, atualmente exercida pela xxxxxxxxxxxx desde 11 de abril de 2026. circunstâncias que recomendam novo acompanhamento institucional em procedimento próprio.

Também foram comunicadas providências voltadas à reestruturação do equipamento, dentre elas a realização de obras de melhoria da estrutura física do



CREAS, disponibilização de veículo exclusivo para atendimento das demandas do equipamento, contratação de novos profissionais, inclusive assistente social, além do planejamento de construção de sala exclusiva destinada ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Merece destaque, ainda, a informação de que o Plano Decenal Municipal para aplicação das medidas socioeducativas encontra-se em fase de elaboração conjunta pelo CREAS e CMDCA, já tendo sido instituída comissão responsável pela construção das propostas e diretrizes do referido plano.

Face ao exposto, verifica-se, portanto, cenário de reorganização administrativa e tentativa inicial de reestruturação da política pública, circunstância que recomenda a continuidade do acompanhamento ministerial em novo procedimento administrativo específico, possibilitando fiscalização atualizada das medidas anunciadas e da atuação da nova gestão municipal.

Dentre os pontos que permanecerão sob monitoramento ministerial, destacam-se, em síntese, a ausência de equipe técnica treinada para execução das medidas socioeducativas, inexistência de supervisão técnica regular, fragilidades relacionadas ao recebimento da Guia de Execução, deficiência qualitativa dos Planos Individuais de Atendimento – PIAs, ausência de plano de desligamento dos adolescentes após o término das medidas, insuficiência de parcerias institucionais para execução da PSC, inexistência de política permanente de capacitação da equipe e fragilidade da articulação intersetorial.

Também permanecerão sob acompanhamento a ausência de fluxos estruturados com a rede de saúde mental, insuficiência de inserção dos adolescentes em programas sociais, culturais e profissionalizantes, limitações estruturais do equipamento, compartilhamento de recursos materiais e permanência de equipe composta majoritariamente por profissionais contratados, em desconformidade com os parâmetros da NOB-RH/SUAS.

Importante consignar que a última inspeção institucional realizada pela 1ª Promotoria de Justiça de Seropédica ocorreu em 30/04/2026, sendo os apontamentos nela consignados utilizados como base para o prosseguimento do acompanhamento da



política pública no âmbito do Procedimento Administrativo nº 9444/2026, instaurado especificamente para monitorar a implementação das medidas corretivas e a efetiva estruturação do serviço, conforme art. 174, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 32, II, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Ademais, o art. 35 da Resolução GPGJ nº 2.227/18 preceitua que:

“o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”.

Assim, o prazo de duração do procedimento administrativo, em regra, é de um ano, circunstância que impõe a adoção de logística de instauração periódica de novos expedientes de acompanhamento, de modo a evitar tumulto procedimental desnecessário e assegurar melhor organização e controle da atuação ministerial.

Nesse sentido, como este procedimento já se arrasta por mais de 03 anos com informações antigas sobre gestores e servidores que não mais laboram no CREAS e como a nova gestão já começou a trabalhar melhorias que devem ser acompanhadas em procedimento próprio para evitar que se percam em informações antigas, mostra-se necessário o arquivamento do presente Procedimento Administrativo para que todo o trâmite ocorra no de nº xxxxxxxxx

Dessa forma, considerando que o presente procedimento cumpriu sua finalidade fiscalizatória durante o período analisado, bem como diante da necessidade de reorganização do acompanhamento institucional em razão da recente alteração da gestão municipal e da instauração de novo procedimento específico, mostra-se adequado o arquivamento do presente feito, sem prejuízo da continuidade da atuação ministerial.

Ressalte-se que as pendências estruturais e operacionais ainda remanescentes, bem como outras eventuais irregularidades posteriormente identificadas, serão objeto de acompanhamento no âmbito do Procedimento Administrativo nº xxxxxxxxx

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento



Administrativo nº 05.22.0011.0008375/2023-06.

Determino à Secretaria:

1. Seja dada ciência desse arquivamento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no art. 32, II, c/c art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, informando que foi instaurado um novo Procedimento Administrativo de nº 9444/2026 ;
2. Seja dada ciência ao CAO Infância, conforme art. 80, I, da Resolução GPGJ nº 2.227/18, informando que foi instaurado um novo Procedimento Administrativo de nº 9444/2026;
3. Seja dada baixa no MGP, caso não haja migração dos dados para o Integra Extrajudicial.

Após, arquivem-se.

Seropédica, 08 de maio de 2026

AMANDA DE MENEZES CURTY
Promotor(a) de Justiça - Mat. 9401